

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 25/04/2016 A 29/04/2016

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Terceira Seção

Incidente de uniformização de jurisprudência. Mandado de segurança impetrado contra presidente de Tribunal Regional Eleitoral. Concurso público. Incompetência da Justiça Federal.

A Terceira Seção acolheu o incidente de uniformização de jurisprudência e aprovou o seguinte enunciado: “Os Tribunais Regionais da Justiça Especializada possuem competência para julgar mandados de segurança contra atos de natureza administrativa, praticados por seus Presidentes.” Unânime. (IUJ 0035949-93.2005.4.01.3800, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 29/04/2016.)

Incidente de uniformização de jurisprudência. Reservatório artificial de usina hidrelétrica. Área de preservação permanente. Art. 62 do novo Código Florestal: aplicabilidade. Resolução Conama 302/2002: incidência nos fatos posteriores. Resolução Conama 4/1985: formações florísticas e áreas de florestas como de preservação permanente, e não qualquer área ao redor de reservatórios artificiais. Inaplicabilidade. Natureza do empreendimento. Lei municipal. Área urbana. Início de prova.

“A Resolução Conama 302/2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais, somente se aplica aos fatos a ela posteriores.”

“A Resolução Conama 4/85, editada em razão do art. 18 da Lei 6.938/1981, apenas contempla as formações florísticas e áreas de florestas como reserva ecológica, em nada se relacionando às áreas de preservação permanente incluídas no antigo Código Florestal (Lei 4.771/1965) por ocasião da Medida Provisória 2.166-67/2001.”

“A existência de lei municipal indicando a natureza urbana de determinada área é início de prova para se afastar a alegação de que o imóvel nela construído possui natureza rural, devendo ser cotejada com os demais elementos de prova acostados aos autos para fins de fixação da área de preservação permanente respectiva.”

Maioria. (IUJ 0004057-58.2008.4.01.3802, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 29/04/2016.)

Quarta Seção

Ação rescisória. Ilegalidade do disposto no art. 3º do Decreto 81.668/1978 c/c o parágrafo único do art. 49 do Decreto 68.419/1971. Prescrição.

O prazo prescricional para se pleitear as diferenças de correção monetária e juros remuneratórios sobre os valores devidos a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica é de cinco anos, sendo que o início de seu cômputo coincide com a ocorrência da lesão. Unânime. (AR 0005857-76.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 27/04/2016.)

Imposto de Renda sobre complementação de aposentadoria. Súmula 556 do STJ.

É indevida a incidência de Imposto de Renda sobre o valor da complementação de aposentadoria pago por entidade de previdência privada e em relação ao resgate de contribuições recolhidas para referidas entidades patrocinadoras no período de 1º/01/1989 a 31/12/1995, em razão da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/1988, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/1995. Súmula 556 do STJ. Unânime. (EI 0019332-40.2004.4.01.3300, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 27/04/2016.)

Primeira Turma

Pensão por morte. Casamento. Separação de fato. Reconciliação e vida em comum demonstradas. Prova testemunhal. Benefício concedido.

A reconciliação do casal confirmada por prova testemunhal, nos termos da Lei 8.213/1991, não exige, para fins de comprovação de união estável, início de prova material, podendo ser feita apenas por prova testemunhal. Precedentes TRF1 e STJ. Unânime. (Ap 0014086-05.2013.4.01.9199, rel. Des. Federal Carlos Pires Brandão, em 27/04/2016.)

Servidor público. Extinção do DNER. Redistribuição dos servidores da ativa para o DNIT. Quadro específico. Criação de plano especial de cargos. Lei 11.171/2005. Extensão de vantagens para os servidores aposentados e pensionistas do DNER. Possibilidade.

Aos servidores do DNER já aposentados e pensionistas à época de sua extinção deve ser dado tratamento isonômico em relação aos servidores em atividade redistribuídos para o DNIT, porque esses servidores continuaram desempenhando as mesmas atividades que realizavam antes da extinção de sua entidade de origem. Unânime. (ApReeNec 0003071-14.2007.4.01.3811, rel. Des. Federal Carlos Pires Brandão, em 27/04/2016.)

Servidor público. Concurso de remoção. Discricionariedade da Administração. Portaria SRF 6.234/2005. Restrições de participação. Violação à isonomia. Manutenção da sentença.

A Portaria SRF 6.234/2005 estabeleceu restrições de participação em concurso de remoção oferecendo vaga apenas na própria região, o que viola o princípio da isonomia, não se podendo vedar o direito de participação no concurso por estarem os servidores lotados em localidade de difícil provimento. Unânime. (ApReeNec 0004711-58.2006.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 27/04/2016.)

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Irregularidades na execução do Programa Saúde da Família. Dano ao Erário. Violação aos princípios da Administração Pública. Perda da função pública e multa civil.

A aplicação irregular do repasse de recursos federais, em desconformidade com o objeto pactuado e com finalidade diversa, representa ato de improbidade administrativa. Assim, identificadas irregularidades na execução do Programa Saúde da Família para o desvio de recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, legitima-se a condenação pela prática das condutas descritas na Lei 8.429/1992, uma vez evidenciado o dolo dos agentes. Unânime. (Ap 0006525-65.2012.4.01.3701, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 26/04/2016.)

Restituição de bens. Autorização de veículos apreendidos pela Polícia Federal. Legalidade. Preservação do direito de propriedade. Conservação do bem.

É permitido o uso provisório de veículo apreendido por parte do Departamento de Polícia Federal para preservar o direito de propriedade e a conservação do bem, com fulcro nos arts. 798 e 799 do CPC c/c o art. 3º do CPP e nos arts. 61 e 62 da Lei 11.343/2006. Unânime. (Ap 0005709-02.2015.4.01.3500, rel. Des. Federal Ney Bello, em 26/04/2016.)

Exceção de suspeição. Defensoria Pública da União. Ausência de procuração com poderes especiais. Imprescindibilidade. Não conhecimento.

Não se conhece de exceção de suspeição oposta por defensor público federal quando ausente procuração que lhe confira poderes especiais para tanto, nos termos do art. 98 do CPP c/c o art. 326 do RITRF1. Unânime. (Suspei 0015421-77.2015.4.01.3900, rel. Des. Federal Ney Bello, em 26/04/2016.)

Crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Empréstimos vedados. Concessão a parentes e empresas da família do administrador.

Os empréstimos concedidos a parentes e empresas da família do administrador de uma instituição financeira estão abrangidos pela figura típica do art. 17 da Lei 7.492/1986, que visa proteger a ordem econômica, o equilíbrio e a rigidez do Sistema Financeiro Nacional, não havendo falar-se em ausência de prejuízo diante da prática do crime. Unânime. (Ap 0008550-77.2009.4.01.3500, rel. Des. Federal Ney Bello, em 27/04/2016.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Prefeito e ex-prefeito. Aplicabilidade da Lei 8.429/1992 aos agentes políticos. Possibilidade.

A diretriz do STF, a respeito da inaplicabilidade da Lei 8.429/1992 aos agentes políticos, firmada nos autos da Reclamação 2.138-6/DF, aplica-se, tão somente, ao caso debatido naqueles autos — em que ministro de Estado figurava como réu —, uma vez que a decisão não foi proferida em controle abstrato de constitucionalidade, não possuindo, assim, efeito vinculante ou eficácia *erga omnes*. Não existe foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa envolvendo prefeitos e, menos ainda, ex-prefeitos. Unânime. (Ap 0017640-32.2011.4.01.3600, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 26/04/2016.)

Suposto desvio de verbas do SUS. Competência federal. Ausência de constrangimento ilegal.

As verbas do SUS transferidas para os municípios estão sujeitas à fiscalização do Ministério da Saúde, pela dicção do § 4º do art. 33 da Lei 8.080/1990, circunstância que atrai a competência federal, nos termos da Súmula 208 do STJ. Precedentes da Corte Superior. Unânime. (HC 0065800-82.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 26/04/2016.)

Quinta Turma

Programa Mais Médicos para o Brasil. Certidão de antecedentes criminais. Requisitos. Não atendimento. Exclusão do candidato.

É legal a exclusão de candidato ao programa Mais Médicos para o Brasil por não cumprir a exigência editalícia de apresentar documento, devidamente legalizado e acompanhado de tradução simples, que comprove sua situação regular perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da Medicina, regra compatível com o § 2º do art. 15 da Lei 12.871/2013. Unânime. (Ap 0030476-50.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/04/2016.)

Companhia Nacional de Abastecimento - Conab. Arroz em casca natural. Safra 85/86. Indenização pelas irregularidades na classificação realizada pelo Estado de Goiás. Prescrição.

Prescreve em cinco anos ação ajuizada pela Conab em face de Estado visando a indenização pela classificação errônea de produto agrícola, em que apurada a ocorrência de irregularidades, não se aplicando a imprescritibilidade prevista no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, que se restringe à pretensão de ressarcimento contra o agente causador do dano ao Erário, não em face da pessoa de direito público cuja estrutura ele integre. Precedentes. Unânime. (Ap 0005169-47.1998.4.01.3500, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/04/2016.)

Imóvel funcional. Permissão de uso. Caráter provisório. Termo de guarda e depósito. Ocupação a título precário. Aquisição. Direito de preferência. Permissões de uso concedidas em data posterior à legislação de regência.

Não há vício na decisão administrativa que torna extintas as permissões de uso de imóvel funcional concedidas a pessoas que não preenchem os requisitos para neles permanecerem ou, tendo passado a ocupá-los após a data-limite de compra por legítimos ocupantes, para obter preferência na sua aquisição (Decreto 99.266/1990). Unânime. (Ap 0008313-86.2008.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 27/04/2016.)

Processo administrativo. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). Formação de cartel. Mercado de gases industriais e medicinais. Multa. Prova emprestada do processo penal. Reconhecimento da ilicitude da prova produzida. Ilicitude por derivação. Autonomia. Descoberta inevitável. Mitigação. Descabimento.

É nula a decisão proferida em processo administrativo perante o Cade que condena empresa por formação de cartel fundamentando-se em acervo probatório diretamente decorrente da produção de provas ilícitas e declarado nulo na atinente ação criminal. Não é possível mitigar a prova ilícita por derivação, com amparo na teoria da descoberta inevitável, pois não demonstrado que a existência de cartel seria fatalmente comprovada sem as informações decorrentes de tal conjunto probatório, nem considerar autônomas as provas. Tampouco se trata da aplicação irrestrita da teoria dos frutos da árvore envenenada (*fruits of the poisonous tree doctrine*), que conduz à contaminação das provas derivadas de evidências ilícitas (art. 157, § 1º, CPP), mas de prestigiar o inciso LVI do art. 5º da Constituição Federal, que veda a admissão de provas obtidas por meios ilícitos, em qualquer processo judicial ou administrativo, promovendo, desse modo, a efetiva garantia instrumental do devido processo legal. Precedentes. Unânime. (Ap 0049539-03.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/04/2016.)

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade. Tabela de preços de honorários médicos. Elaboração por entidade associativa de autogestão. Infração à ordem econômica não configurada.

Não configura infração à ordem econômica a elaboração por associação em regime de autogestão de tabela de honorários médicos, que apenas sugere aos profissionais os valores mínimos de honorários capazes de remunerar dignamente os serviços prestados, não contendo norma de conduta nem conduzindo à conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes. Precedentes do TRF 1ª Região. Unânime. (ApReeNec 0002817-13.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/04/2016.)

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Compensação financeira decorrente da produção marítima de gás natural (royalties). Exclusão de municípios da zona de produção principal. Litisconsórcio passivo necessário.

Versando a pretensão acerca da exclusão de determinados municípios da relação de integrantes da zona de produção marítima de gás natural e, conseqüentemente, da distribuição da decorrente compensação financeira (*royalties*), o provimento judicial almejado produzirá efeitos jurídicos e econômicos no raio de interesse de tais municípios, impondo-se, assim, o seu chamamento ao feito, na condição de litisconsortes passivos necessários. Unânime. (ApReeNec 0040611-63.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/04/2016.)

Concurso público. Policial rodoviário federal. Eliminação de candidato. Princípio da razoabilidade.

Fere o princípio da razoabilidade a eliminação de candidato na etapa específica de concurso público para apresentação de exames e avaliações médicas quando faltante apenas um entre vários exames solicitados, apresentado posteriormente. Assegurado o prosseguimento no certame, sendo o candidato aprovado e existindo vaga e interesse da Administração Pública em preenchê-la, é desnecessário aguardar o trânsito em julgado do *decisum* para que se efetivem a sua nomeação e posse, pois a questão encontra-se em sintonia com a jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, assegurando-se, assim, a garantia dos princípios da eficiência, da moralidade e da razoável duração do processo (Lei 9.784/1999 e arts. 5º, LXXVIII, e 37, *caput*, CF). Precedente. Unânime. (ApReeNec 0038692-97.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 27/04/2016.)

Sétima Turma

Execução fiscal extinta. Exceção de pré-executividade. Conselho profissional. Pedido de cancelamento da inscrição anterior a anuidade cobrada.

A nulidade do título executivo pode ser arguida mediante exceção de pré-executividade, pois as matérias que podem ser tratadas em sede de exceção de pré-executividade limitam-se àquelas que podem ser conhecidas e decididas de ofício pelo juiz e que não demandam provas. Súmula 393 do STJ. Unânime. (Ap 0011044-09.2010.4.01.3813, rel. Juiz Federal Rodrigo Rigamonte Fonseca (convocado), em 26/04/2016.)

Execução fiscal. Falecimento da pessoa natural antes da propositura da execução fiscal. Ilegitimidade passiva configurada. Súmula 392 do STJ.

A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que, se ajuizada execução fiscal contra devedor já falecido, não é possível a regularização processual mediante habilitação do espólio, herdeiros ou cônjuge meeiro. Precedentes deste Tribunal. Unânime. (Ap 0044209-92.2014.4.01.3300, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 26/04/2016.)

Execução fiscal. Débito decorrente de recebimento indevido de benefício previdenciário. Processo de conhecimento. Necessidade. Via eleita inadequada.

O ressarcimento do valor indevidamente recebido a título de benefício previdenciário não se enquadra no conceito de dívida ativa, por ser proveniente de responsabilidade civil, o que afasta a certeza e a liquidez do título. Precedentes deste Tribunal. Unânime. (Ap 0011295-16.2012.4.01.3600, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 26/04/2016.)

Oitava Turma

Conselho Regional dos Representantes Comerciais. Anuidades profissionais. Resolução. Parâmetros definidos pela Lei 12.246/2010.

A Lei 4.886/1965, na redação dada pela Lei 12.246/2010, atribuiu competência ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais para fixar, mediante resolução, a partir do exercício de 2011, os valores das anuidades e emolumentos devidos pelos profissionais da categoria. Em relação aos exercícios anteriores, não há amparo legal para cobrança de anuidades, em face da vigência da Lei 6.994/1982, que foi expressamente revogada pela Lei 9.649/1998, cujo art. 58, § 4º, foi declarado inconstitucional pelo STF nos autos da ADI 1717. Unânime. (Ap 0005971-21.2008.4.01.4300, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 25/04/2016.)

Execução fiscal. Bem imóvel em garantia. Avaliação mercadológica. Corretor. Sócio que consta como devedor solidário no processo administrativo. Dispensa de autorização.

É possível o oferecimento de bens imóveis para garantia de crédito tributário em ações diversas da execução fiscal, sendo suficiente a certidão de registro e ônus atualizada como meio de prova da titularidade do domínio, assim como o laudo do corretor de imóveis como instrumento idôneo à avaliação mercadológica do bem. Unânime. (AI 0061640-14.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 25/04/2016.)

Conselhos de fiscalização profissional. Atividade-fim. Lei 6.839/1980. Registro do estabelecimento-sede. Auto de infração decorrente da falta de registro de filial. Exigência legal válida. Lei 4.769/1965, regulamentada pelo Decreto 61.934/1967.

O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Assim, é válida a exigência de registro de cada estabelecimento da pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração, bem como a autuação dos estabelecimentos infratores localizados em sua área de abrangência. Unânime. (ApReeNec 0028648-62.2013.4.01.3300, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 25/04/2016.)

Sucessão empresarial para fins de responsabilidade tributária. Necessidade de comprovação da aquisição do fundo de comércio ou do estabelecimento comercial.

A responsabilidade tributária por sucessão não se presume, exige a comprovação da aquisição do fundo de comércio, sendo insuficiente a apresentação de meros indícios fundados no funcionamento de empresa nova no mesmo endereço da devedora originária, explorando o mesmo ramo de atividade econômica. Unânime. (AI 0047968-75.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 25/04/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br